



CONSELHO GERAL EM 7
DE NOVEMBRO
Orçamento de Estado em
análise

GOVERNO ATENDE A
MUNICÍPIOS

Na sequência da sua
suspensão alterado o
Decreto Lei 555/99

ANMP/ME 2001/2002
Acordadas participações
financeiras para refeições e
complemento de horário

Municípios com Museu
nova Secção da ANMP

Municípios querem
normalizar as práticas do
estacionamento

SISTEMA ELÉCTRICO
PÚBLICO Regulamento da
Qualidade de Serviço
discordância absoluta dos
Municípios

CONFLITOS DE
COMPETÊNCIAS
Municípios reclamam uma
revisão sensata dos Planos
de Ordenamento da Orla
Costeira

CRIANÇAS E JOVENS EM
RISCO
Municípios não devem
disponibilizar meios para as
Comissões de Protecção

CONSELHO GERAL EM 7 DE NOVEMBRO Orçamento de Estado em análise

A Associação Nacional de Municípios Portugueses, na sequência da preparação de alterações à Lei de Finanças Locais, com reflexos no Orçamento de Estado, constatou, numa primeira análise à Proposta de Lei do OE para 2001 que, na componente das Finanças Locais, o documento respeita generalizadamente o que tinha sido acordado com a ANMP.

Contudo, e no que se prende com a transferência de novas competências, verifica-se que o que ali vem referenciado se mostra insuficiente em relação ao que a ANMP pretende depois das deliberações nesse sentido aprovadas durante o seu XII Congresso Nacional.

No sentido de serem alcançados os desideratos a que se propõe em matéria de novas competências, mas também na procura de avanços concretos em áreas como a regulamentação da cobrança de impostos locais, o aumento do valor referencial que permita a isenção do visto prévio para os concursos públicos, e a necessidade do reforço das verbas para a construção de Juntas de Freguesias, a ANMP vai solicitar aos Grupos Parlamentares que, em sede própria, sejam acolhidas tais solicitações dos Municípios.

Entretanto, o Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses, máximo órgão entre Congressos, vai reunir no próximo dia 7 de Novembro, em Coimbra, sobremodo para se pronunciar sobre o Orçamento de Estado para 2001.



GOVERNO ATENDE A MUNICÍPIOS

Na sequência da sua suspensão alterado o Decreto Lei 555/99

O Governo, no quadro de diligências nesse sentido efectuadas pela ANMP, deliberou proceder à suspensão da vigência do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, para passar a incluir na futura legislação agora a correr as suas tramitações normais, as propostas dos Municípios que apontam para um maior controlo administrativo, assim se salvaguardando o interesse público.

O diploma passará a incluir alterações como aquela da obrigatoriedade de licenciamento municipal e não a mera autorização das obras de construção, mesmo que abrangidas por operações de loteamento ou plano de pormenor quando não estejam explicitados os condicionalismos referentes à forma e conteúdo arquitectónico, cores e materiais.

De tal jeito, o regime procedimental simplificado de autorização administrativa só será aplicável quando tenha lugar ao abrigo de instrumentos de gestão territorial cujo conteúdo apresente suficiente grau de concretização.

Depois, e em matéria de informação prévia, são alargados os prazos de deliberação da Câmara Municipal, consoante a natureza e complexidade técnica do pedido.

Paralelamente, procura clarificar-se as condições em que é possível a dispensa de discussão pública das operações de loteamento, prevendo-se, nomeadamente, por regulamento municipal, aqueles que não excedam determinados limites e condições.

Alargam-se, ainda, os motivos de indeferimento do pedido de licenciamento, consagrando-se também casos de indeferimento do pedido de autorização. Por outro lado, clarifica-se como crime de falsificação de documentos as falsas declarações ou informações prestadas no termo de responsabilidade também pelos técnicos que substituam os directores técnicos das obras.

ANMP/ME 2001/2002 Acordadas participações financeiras para refeições e complemento de horário

Na sequência das negociações estabelecidas entre a ANMP e o Ministério da Educação, foram acordadas, no âmbito das participações financeiras para o ano lectivo 2000/2001 do Programa de Desenvolvimento e Expansão da Rede do Pré-Escolar, as verbas a transferir por aquele Ministério, relativas ao fornecimento das refeições e ao complemento de horário.

Assim, e no que respeita ao fornecimento de refeições, passou-se dos 4.910\$00 para 5.280\$00 por criança/mês vezes 12, o que equivale a 63.360\$00, por criança, por ano.

Para uma média de 200 dias por ano lectivo uma situação ideal em que seriam asseguradas praticamente todas as interrupções lectivas, verifica-se uma participação do Ministério da Educação de 317\$00 por refeição, a que deverá acrescer a participação dos Pais, nos termos do Despacho 300/97. E se o custo médio das refeições rondará os 380\$00, aquela participação deverá ser de 60\$00 por refeição, o que equivale a um montante de 1.320\$00 mês.

Relativamente ao complemento de horário, para além da participação do Ministério da Educação passar dos 4.880\$00 para 5.155\$00, está igualmente previsto um apoio de 32.659\$00/sala/mês, para suportar despesas de funcionamento.

Assim, uma sala com 15 crianças recebe mensalmente um apoio financeiro no valor de 109.984\$00, enquanto no ano transacto, pelas quinze crianças, recebeu 73.200\$00.

Para salas com um número de crianças inferior a quinze, para além do valor correspondente a cada criança, haverá lugar ao apoio para despesas de funcionamento no valor de 32.659\$00/sala/mês, mediante despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

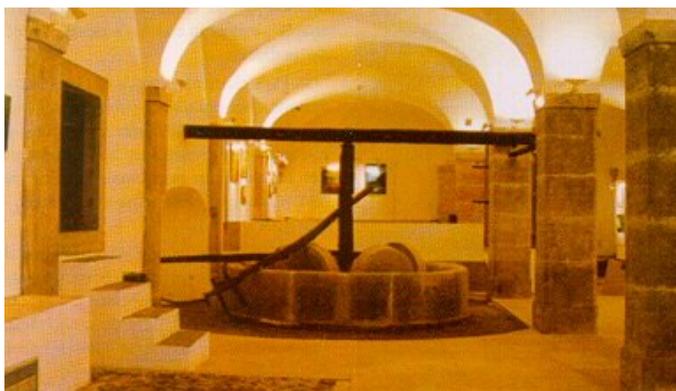
Considerando os encargos com a contratação de uma assistente de acção educativa, à qual caberá, nos termos do projecto de Portaria que define o conteúdo, entre outras, exercer tarefas de enquadramento, acompanhamento das crianças e jovens, nomeadamente no âmbito da animação sócio-educativa, temos como encargos mensais uma soma de 155.559\$00. Tendo em conta os 109.984\$00 provenientes do Ministério da Educação, aos Pais caberá suportar a diferença, ou seja, em média, o quantitativo mensal de 2.280\$00.

De tal forma, em face do exposto, e se o Município entender aplicar o mencionado Despacho 300/97, a frequência de uma criança num estabelecimento de educação pré-escolar, com refeição e complemento de horário custará aos pais cerca de 3.600\$00.

De salientar, por fim, ser esta a solução que melhor se enquadra no espírito da ANMP, podendo, no entanto, em vez de se contratar uma pessoa a tempo inteiro, recorrer-se à contratação a tempo parcial, caso em que os custos serão obviamente reduzidos.

Em jeito de conclusão, e independentemente de se testar este novo modelo, as presentes alterações vêm permitir servir mais famílias que necessitem recorrer ao complemento de horário e, simultaneamente, assegurar o funcionamento dos Jardins de Infância nas várias interrupções lectivas.

Municípios com Museu nova Secção da ANMP



A Associação Nacional de Municípios Portugueses está a constituir, no seu âmbito interno, a Secção de Municípios com Museu, estrutura que tem por objectivo fundamental estabelecer um debate permanente e organizado, promover a circulação de informação, concertar estratégias, defender interesses comuns, apresentar propostas e reivindicar medidas de actuação naquele relevante campo cultural.

Coincidindo com a realização do XII Encontro Museologia e Autarquias, fórum organizado para discutir, em Santarém, alguma da problemática que levou o Conselho Directivo da ANMP a deliberar a constituição daquela nova Secção de Municípios com Museu, ali se elegeu a Mesa da Secção, enquanto eram apresentadas propostas e metodologias de trabalho tendo em vista a elaboração de um Plano de Actividades.

Municípios querem normalizar as práticas do estacionamento



A criação de um Fórum permanente de informação e discussão da problemática do estacionamento de duração limitada no seio da Associação Nacional de Municípios Portugueses, nomeadamente através da criação e dinamização duma Secção de Estacionamento, foi uma das propostas de conclusão do Seminário que, sobre aquela temática, decorreu em Coimbra, na Sede da ANMP.

Procurando contribuir junto do poder político central para a sensibilização da urgência de proceder às alterações legislativas indispensáveis à regulamentação do estacionamento em termos já há muito utilizados na Europa, aquela estrutura visará, ainda, apoiar os Municípios em termos de regulamentação destas matérias, contribuir para a uniformização e harmonização de regulamentação e práticas de estacionamento, e divulgar junto dos associados documentação a propósito.

Os participantes no Seminário, acordaram, também, sobre a carência de legislação que permita ajudar a fazer cumprir a regulamentação existente, nomeadamente pela regularização dos imobilizadores de rodas e pela alteração da legislação respeitante aos reboques de viaturas, e na necessidade de serem agilizados os mecanismos actuais de identificação de infractores, responsabilizando o proprietário do veículo e facilitando o acesso das entidades autuantes à base de dados das Conservatórias do Registo Automóvel e da Direcção Geral de Viação.

Por outro lado, concluiu-se sobre a urgência de serem, igualmente, efectuadas outras alterações ao actual Código da Estrada que permitam um reforço da sinalização horizontal, em detrimento da vertical, como condição indispensável à melhoria das condições de circulação dos peões e do aspecto estético de muitas vilas e cidades do País.

Finalmente, acordava-se na necessidade de se introduzirem correcções aos mecanismos agora em vigor quanto à elaboração de autos de notícia, quanto à aquisição dos modelos de auto de notícia (nomeadamente prazo de entrega e preço); bem como na importância de se aumentar o número de parques existentes às entradas das cidades, como forma de evitar a pressão sobre a circulação nos grandes aglomerados, em coordenação com uma rede de transportes adequada ao acesso aos centros urbanos.

SISTEMA ELÉCTRICO PÚBLICO Regulamento da Qualidade de Serviço discordância absoluta dos Municípios

A Associação Nacional de Municípios Portugueses, na sequência de um estudo profundo do agora elaborado Regulamento da Qualidade de Serviço que deverá salvaguardar a valia do serviço prestado pelas entidades do sistema eléctrico público manifestou ao Ministro da Economia a sua discordância absoluta em relação àquele documento.

Enfatizando ser ele violador do princípio da igualdade pelo que deve ser revisto o Conselho Directivo considera, ainda, que a publicação de um regulamento deste tipo, pela importância que tem para os consumidores, deveria ser da competência da Entidade Reguladora do Sector Eléctrico e não, como se verificou, da responsabilidade do Director-Geral da Energia. Para a ANMP, o Regulamento em apreço é susceptível de crítica uma vez que os padrões de qualidade foram diminuídos, relativamente aos padrões actuais, isto não obstante o progresso tecnológico entretanto verificado e a crescente dependência dos consumidores domésticos, serviços e industriais, relativamente à qualidade do fornecimento de energia eléctrica.

Apontando que a definição das zonas, para efeitos de padrões de qualidade de serviço, é incorrecta as de tipo A, mais exigentes, abrangerão um número limitado de localidades, sendo que a grande maioria das cidades, incluindo as sedes de distrito, não serão nela classificadas, precisa-se que os padrões definidos para a continuidade de serviço, designadamente para as zonas do tipo C (localidades com menos de 5 mil clientes), são inadequados e irão gerar uma degradação da qualidade de serviço.

Paralelamente, cabe aos consumidores o ónus da prova do incumprimento dos padrões de qualidade para efeitos indemnizatórios, o que torna ineficaz a medida (deveria ter-se previsto o pagamento automático das indemnizações), e a fórmula da cálculo das compensações devidas pelo incumprimento dos padrões relativos à continuidade (número e duração das interrupções) é inaceitável já que a compensação por cada hora de interrupção acima do padrão varia de zona para zona, o que penaliza duplamente os consumidores de zonas com padrões de qualidade de serviço menos exigentes.

CONFLITOS DE COMPETÊNCIAS Municípios reclamam uma revisão sensata dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira





A Associação Nacional de Municípios Portugueses reiterou a reclamação ao Governo de uma revisão sensata dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, revisão que deverá ter em conta as competências de cada instituição, designadamente as municipais assim se evitando ingerências e sobreposições de intervenções, que traduzem por norma, conflitos prejudiciais aos objectivos que se propõem.

Fortemente empenhados na implementação de uma estratégia nacional integrada de gestão sustentável de zonas costeiras, em articulação com as demais entidades envolvidas, os Municípios portugueses reuniram em Coimbra, na sede da ANMP, em Encontro/Debate em que participaram, para além de Autarcas e técnicos, representantes do Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dos Institutos da Água, para a Conservação da Natureza, e Marítimo-Portuário.

Pretendendo-se debater na generalidade as questões que se prendem com a gestão daquelas zonas e o processo que levou à definição, aprovação e implementação dos POOCs, os Municípios reconheciam a necessidade de reordenar toda a zona costeira tendo em vista a resolução de problemas que resultam do crescimento desenfreado e por vezes não planeado, e também dos decorrentes, entre outros, da erosão costeira, e do declínio de sectores económicos tradicionais compatíveis com a qualidade ambiental.

Ao afirmar que o litoral e orla costeira, recursos naturais marcadamente caracterizados por grande sensibilidade ambiental, exigem que a intervenção em todo e qualquer um dos seus pontos, se insira, efectivamente, numa política integrada e planeada de protecção e valorização, baseada em princípios adequados de ordenamento do território, que tenha em linha de conta a vertente ambiental, mas também a vertente social, económica e a diversidade de usos de toda uma vasta região do nosso País onde se concentra 75% da população portuguesa, concluiu-se pela necessidade de uma política que estimule o debate e crie consensos em torno desta matéria, naquele que será um verdadeiro Pacto Ambiental Nacional.

Para a ANMP, os Planos de Ordenamento da Orla Costeira, enquanto planos sectoriais que definem os condicionamentos, vocações e usos, localização de infra-estruturas e desenvolvimento das actividades conexas, traduzidos na adopção de medidas regulamentares e administrativas com incidência na gestão do território, e tendo por objectivo, designadamente, a articulação dos interesses privados e locais com a necessidade de protecção e conservação do litoral, numa perspectiva integrada e global, serão os instrumentos viabilizadores da referida e necessária política integrada de protecção e valorização.

Mas se em termos de filosofia todas as entidades partilham das mesmas preocupações, tal não acontece em relação à forma como o processo tem vindo a decorrer, nomeadamente ao nível da elaboração dos Planos.

Com efeito, e atendido o espaço físico, os POOC's implicam o envolvimento de uma série de instituições com jurisdições diversas e regras de ordenamento por vezes antagónicas, sendo que deste cruzamento de competências resultam conflitos de interesses e, na maioria das vezes, ingerência nas competências municipais em matéria de gestão do território, uma situação que acarreta consequências ao nível do próprio desenvolvimento local quando, por meros actos administrativos, e em nome duma protecção ambiental se esquece o Homem com suporte de toda e qualquer actividade, se interdita iniciativas diversas que promovem o desenvolvimento social e económico de regiões desfavorecidas, como acontece no litoral com zonas extremamente dependentes da pesca.

Tal jeito, releve-se, a elaboração dos POOC's não deveria deixar de ser compatibilizada com a gestão municipal e respectivos instrumentos de planeamento, que reflectem expectativas criadas, e sustentam estratégias locais de desenvolvimento traçadas com base no aproveitamento dos recursos existentes, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida das populações e legitimadas pelos eleitores.

Os Municípios não podem ser ouvidos unicamente num processo generalista de consulta pública, mas sim num debate sério,

profundo e directo. Tanto mais que, apesar de integrarem as Comissões Técnicas de Acompanhamento como a lei obriga, o que é facto é que a ANMP tem registado o descontentamento dos seus Associados que dão conta das suas propostas não terem sido tomadas em consideração na maioria dos casos. Enquanto se considera que, mais do que técnico, o debate com os Municípios que legitimamente representam as populações locais deverá ser um debate político.

Sendo que o exemplo dos Açores, onde os trabalhos tendentes ao reordenamento da orla costeira tiveram sempre por base, e desde o início do processo, uma estreita articulação entre a administração regional e os Municípios, no inteiro respeito pelos projectos, opções estratégicas e políticas locais, merece aplauso, a definição dos POOC's continua a ANMP não pode deixar de ser compatibilizada com os instrumentos de gestão em vigor e plenamente eficazes, que reflectem expectativas criadas e sustentam estratégias locais de desenvolvimento tendo em vista a melhoria da qualidade de vida das populações.

A definição dos POOC's traduz-se na adopção de planos específicos, medidas regulamentares e administrativas com incidência na gestão do território e, sendo o ordenamento do território uma competência municipal os Municípios devem intervir activamente na gestão de toda e qualquer parcela do seu território, a Associação Nacional de Municípios Portugueses rejeita toda e qualquer ingerência enquanto reafirma as posições que tem vindo a assumir e que recentemente foram aprovadas no seu XII Congresso.

A falta de articulação e as partes envolvidas e, mesmo, o desrespeito pelas legais competências municipais, pode levar a situações difíceis, designadamente na compatibilização na gestão das áreas protegidas de interesse local e participação na gestão daquelas de interesse regional e nacional; da gestão e garantir a limpeza e a boa manutenção das praias e das zonas balneares; do licenciamento, mediante parecer vinculativo da Administração Central, de construções nas áreas dos portos e praias; das competências de fiscalização; das responsabilidades dos Municípios no Programa Bandeira Azul; e com a necessidade de combate à especulação imobiliária.

Paralelamente, importa questionar, ainda em termos de consequências, como se alcançará a compatibilização com os planos sectoriais de desenvolvimento local (reconversão de actividades económicas, projectos de natureza turística ou localização de infra-estruturas), nomeadamente em situações como a destruição pura e simples de pontos de apoio necessários não só como infra-estrutura mas, ao mesmo tempo, como meios de subsistência das populações locais cuja qualidade de vida deles depende, definição de áreas de ocupação, imposição uniforme de norte a sul do País, de tipos de material a utilizar, entre outras, não podem acontecer sem o parecer vinculativo dos Municípios.

Mais do que simples proibições administrativas, por vezes sem fundamento técnico, a solução para os problemas da gestão sustentável da zona costeira passa pela aplicação de medidas positivas, que assegurem a preservação dos valores em causa no contexto de uma prática de planeamento integrado do território, e que tenham em consideração os usos do solo previsivelmente necessários num espaço temporal de 20 a 30 anos, bem como as exigências de infra-estruturas (áreas a consignar à agricultura, indústria, comércio, turismo, equipamentos públicos, habitação) indispensáveis para satisfazer os objectivos da preservação/valorização ambiental, mas também as necessidades humanas e sociais.

Ao longo do debate sobressaiu a premência do envolvimento das populações na definição e implementação dos planos, não só porque estão em causa medidas que, necessariamente, vão interferir com a sua qualidade de vida, mas porque muitas delas devido ao sistemático carácter proibitivo de que se revestem inviabilizam expectativas de investimento privado.

Ligado a esta questão, foi referenciado pelos participantes o problema da litoralidade, com o declínio do sector das pescas a libertar famílias inteiras que são obrigadas a readaptarem-se a outras actividades, normalmente no sector do turismo. Tal reconversão sócio-económica exige a criação de condições por vezes incompatíveis com a rigidez dos planos.

Um outro aspecto referido prende-se com o processo de consulta pública às populações e a ANMP entende que para o sucesso do projecto é fundamental ganhar o interesse, empenho e identificação das populações com as medidas previstas e necessárias, nomeadamente no que respeita à dificuldade técnica em explicar o conteúdo dos POOCs de forma a que o público em geral possa entender claramente o impacto dessas medidas e, não menos relevante, no facto de não terem sido tidos em conta os quereres das populações manifestados em processos de consultas públicas, o que tem causado um desinteresse crescente.

A falta de meios técnicos, humanos e financeiros, foi também referida como inviabilizadora do processo, sendo que em relação a estes últimos, a Associação Nacional de Municípios Portugueses defenderia, uma vez mais, a necessidade de se identificarem as fontes de financiamento afectas à gestão, protecção e valorização das zonas costeiras, enquanto considerava, ao estarem em causa a aplicação de directivas comunitárias que a União Europeia deverá financiar os projectos de forma a colmatar os atrasos que ainda se registam em Portugal e que inviabilizam o atingir de metas comunitárias, bem como o corrigir de assimetrias.

CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO

Municípios não devem disponibilizar meios para as Comissões de Protecção



A ANMP, no desenvolvimento do processo que vem envolvendo a Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, deliberou propor que os Municípios não participem nas reuniões promovidas pela Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, para efeitos de reorganização, e que, enquanto esta matéria não for objecto de um quadro de contratualização, negociado entre a ANMP e o Governo, no cumprimento da Lei 159/99, que as Assembleias Municipais não designem representantes para as Comissões de Protecção das Crianças e Jovens em Risco, e, mais, que, nestas condições, considerem não ter os meios para implementação das Comissões de Protecção.

Tendo em conta que os Municípios admitem partilhar as funções que lhes estão atribuídas, mas não aceitam a disponibilização de meios e recursos sem um modelo de contratualização previamente definido, foi ainda julgado que o diálogo encetado com o Presidente da Comissão Nacional das Crianças e Jovens em Risco gerou um impasse na resolução das questões.

Paralelamente, considerou-se que as Comissões de Protecção de Menores não podem funcionar sem regras pré-definidas com o acordo dos Municípios Portugueses, e foram atendidas, para a tomada de posição em apreço, as conclusões do Congresso da ANMP, realizado no passado mês de Maio, e aprovado perante centenas de Eleitos Locais, em que se exigia a reformulação da Lei 147/99, no âmbito do processo de regulamentação da Lei 159/99, tendo em vista, designadamente, assegurar a transferência dos meios financeiros adequados para os Municípios.

A posição da ANMP começa por sublinhar o papel determinante e indispensável que os Municípios assumem na área social, nomeadamente no que respeita às funções desempenhadas nas actuais Comissões de Protecção de Menores, para afirmar ser por tanto legítimo exigir que na alteração ao regime legal vigente sejam respeitadas as suas posições, enquanto, em concertação com os demais intervenientes sejam tidas em conta as suas propostas.

Recordando que para efeitos de consulta dos Associados e posterior elaboração de parecer, a ANMP organizou um encontro de trabalho, cujo objectivo era o de proceder à análise do então projecto de diploma de Promoção dos Direitos e Protecção das Crianças e Jovens em Perigo, a Associação lamentava que, apesar de ter estado presente na reunião o Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, tenha sido aprovada aquela Proposta de Lei em Conselho de Ministros ... realizado na mesma manhã em que decorria a reunião ...

Desapontadamente surpreendida com a situação, a ANMP repudiou o procedimento e aconselhou os seus Associados a não assumirem os procedimentos referidos na Lei 147/99, já que em nada beneficiam a população portuguesa.

Com efeito, dos trabalhos resultou claro que a saída do Ministério Público era manifestamente inoportuna, que a cisão da Comissão em restrita e alargada era inadequada, que os poderes de auditoria e inspecção atribuídos à Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco eram desajustados, e que a exigência de consentimento dos menores para haver intervenção das Comissões era, no mínimo, estranha ...

Para além disso, relevava-se, era ainda sublinhada a tentativa de continuamente se procurar passar competências para as Câmaras Municipais sem os adequados apoios financeiros e sem haver uma articulação com a Lei Quadro de Transferência de Competências e Lei das Finanças Locais, bem como a necessária e racional articulação desta Comissão com outras existentes, designadamente a Rede Social ou Rendimento Mínimo Garantido.

De notar, por fim, como aspecto positivo, e na sequência do que tem sido por si defendido, que a ANMP se congratularia

com a legítima participação das Assembleias Municipais como órgãos definidores das políticas locais, enquanto lamentava que a informação prestada pelo Presidente da Comissão Nacional, relativa a um longo período de vacatio legis, dando a entender que tal possibilitaria a consignação de alterações consideradas fundamentais por esta Associação, acabaria por não se verificar. Aliás, a ANMP tentou, junto da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco, a elaboração de um quadro de referência que permitisse equacionar as responsabilidades e os correspondentes apoios financeiros, inerentes ao seu exercício, pelos Municípios e restantes parceiros, não tendo obtido resposta ao desafio proposto.

[[anterior](#) | [página inicial](#)]

Comentários e sugestões anmp@anmp.pt

(c) A.N.M.P.- Associação Nacional de Municípios Portugueses